



## **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

---

### **Deliberação COMERC n.º 001/2010**

**Fixa normas para regulamentação quanto a data de corte para matrículas de crianças com seis anos de idade completos no 1.º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro.**

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CNE/CEB nº 22, de 09 de dezembro de 2009, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010, no Parecer CNE/CEB nº 12, de 08 de julho de 2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.

#### **Delibera:**

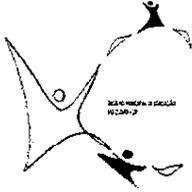
**Art. 1º - A regulamentação quanto a data de corte para matrículas de crianças com seis anos de idade completos no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente deliberação.**

**Art. 2º - Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento ao direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.**

**Art. 3º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.**

**§ 1º - As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola em instituição escolar legalmente criada e devidamente integrada a um Sistema de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, prosseguir no seu percurso no Ensino Fundamental.**

**§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro garantirá medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança.**



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

---

Art. 4º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Rio Claro, 02 de setembro de 2010.

  
Valéria Aparecida Vieira Velis  
Presidente

  
Homologo: Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretária Municipal da Educação